

LEI N°4.567


DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE  
MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS E  
TRAVESSAS NELE EXISTENTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

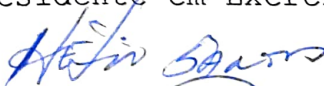
A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

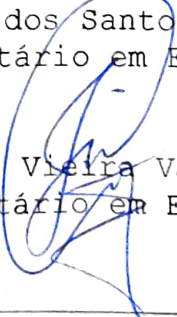
Art. 1° - Fica denominado bairro de Nova Olinda o espaço urbano, com Ruas e Travessas: **RUAS** Nova República, Santa Crus e Aviador Pinto Martins; **TRAVESSAS** Amazonas, Justo Santos e Francisco Avelino, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.

  
João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1° Secretário em Exercício

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
2° Secretário em Exercício

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO NOVA OLINDA

O Bairro Nova Olinda possui com as seguintes limitações.


Ao Norte, limita-se com o bairro da Terra Amarela na Avenida Nilo Peçanha;

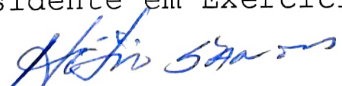
Ao Sul, limita-se com o Bairro do Turu na Rua Silverio Lins;

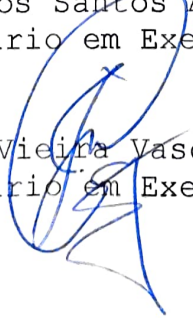
A Leste, com o Bairro da Serra Ocidental na Travessa Francisco Avelino;

E a Oeste, com o Bairro de Suruibejú na Avenida Perimetral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.

  
João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1º Secretário em Exercício

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
2º Secretário em Exercício

